

第 27/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第八條第三款規定，作出本批示。

一、核准提供病歷副本收費上限表，該收費上限表載於作為本批示組成部分的附件。

二、所收費用的總額的小數部分，向下取整至個位數。

三、醫療服務提供者須在大多數就診者能進入的地方的當眼處張貼提供病歷副本的收費表。

四、本批示自二零一七年二月二十六日起生效。

二零一七年二月十六日

行政長官 崔世安

附件

提供病歷副本收費上限表

說明	收費上限 (澳門幣)
1. 病歷文件每頁A4黑白複印本	
1.1. 1頁至10頁，每頁(單面)	10.00
1.2. 超過10頁，每加一頁(單面)	3.00
2. 病歷文件每頁A3黑白複印本	
2.1. 1頁至10頁，每頁(單面)	15.00
2.2. 超過10頁，每加一頁(單面)	5.00
3. 病歷文件每頁A4彩色複印本	
3.1. 1頁至10頁，每頁(單面)	20.00
3.2. 超過10頁，每加一頁(單面)	8.00
4. 病歷文件每頁A3彩色複印本	
4.1. 1頁至10頁，每頁(單面)	25.00
4.2. 超過10頁，每加一頁(單面)	10.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 27/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela de limites máximos das importâncias a cobrar para a emissão de cópia dos processos clínicos constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O valor total das importâncias cobradas é sempre arredondado à unidade, por defeito.

3. Os prestadores de cuidados de saúde devem afixar em local visível e acessível à generalidade dos utentes a tabela das importâncias a cobrar para a emissão de cópia dos processos clínicos.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

16 de Fevereiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Tabela de limites máximos das importâncias a cobrar para a emissão de cópia dos processos clínicos

Descrição	Limite máximo (em patacas)
1. Por cópia de documento do processo clínico em papel em formato A4 e a preto e branco	
1.1. De 1 a 10 páginas, cada página (um lado)	10,00
1.2. Mais de 10 páginas, cada página adicional (um lado)	3,00
2. Por cópia de documento do processo clínico em papel em formato A3 e a preto e branco	
2.1. De 1 a 10 páginas, cada página (um lado)	15,00
2.2. Mais de 10 páginas, cada página adicional (um lado)	5,00
3. Por cópia de documento do processo clínico em papel em formato A4 e a cores	
3.1. De 1 a 10 páginas, cada página (um lado)	20,00
3.2. Mais de 10 páginas, cada página adicional (um lado)	8,00
4. Por cópia de documento do processo clínico em papel em formato A3 e a cores	
4.1. De 1 a 10 páginas, cada página (um lado)	25,00
4.2. Mais de 10 páginas, cada página adicional (um lado)	10,00

說明	收費上限 (澳門幣)
5. 每一張影像檢查的底片複本	180.00
6. 每一項影像檢查的數碼化複本	100.00

Descrição	Limite máximo (em patacas)
5. Por cada cópia de filme de exame imagiológico	180,00
6. Por cada cópia do exame imagiológico em suporte digital	100,00

第 28/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第四十二條的規定，作出本批示。

- 一、申請鑑定須繳付澳門幣四千元的費用。
 - 二、本批示自二零一七年二月二十六日起生效。
- 二零一七年二月十六日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 28/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), o Chefe do Executivo manda:

1. Pelo requerimento da perícia é devida uma taxa de 4 000 patacas.
2. O presente despacho entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

16 de Fevereiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.